



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 415

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	4
Portarias DEMTRAM	4
Comunicados	5
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 415

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.702, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Departamento Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do Município com as do Governo Estadual e as do Governo Federal, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando divergências de desentendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal,

que definem serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11.03.2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13.03.2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do novo Coronavírus, o Decreto nº 64.881, de 22.03.2020, do Governo do Estado de São Paulo que decretou quarentena no Estado de São Paulo, prorrogada pelo Decreto nº 64.920, de 06.04.2020, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.864/2020 que “Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde”;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO as Conferências realizadas nos dias 16.03.2020 e 23.03.2020 pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o informativo da UNDIME que, dentre outros, aponta para a possibilidade de, em situação de emergência, flexibilizar a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, até o limite máximo de 25%, com a garantia do cumprimento mínimo de 800 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento do calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, determinado nos decretos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 415

Página 3 de 5

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os períodos de recesso escolar e de suspensão de aulas, conforme seguem:

I - Suspensão de aulas e demais atendimentos escolares: de 18 a 20 de março de 2020;

II - Adiantamento de Recesso Escolar:

a) 23 a 27 de março conforme calendário homologado em 01.2020 para o ano letivo, adiantando assim o período de 13 a 17 de julho;

b) 30 de março a 03 de abril conforme calendário homologado em 01.2020 para o ano letivo, adiantando assim a data de 12 de junho e o período de 20 a 23 de Julho;

III - de 06 a 17 de abril suspensão de aulas presenciais e início do apoio escolar para os pais e ou responsáveis.

Art. 2º - Quanto ao período de recesso supracitado, fica estabelecido:

I - trata-se de uma antecipação do recesso anteriormente previsto em calendário escolar.

II- no período de recesso o Departamento Municipal de Educação ou outros departamentos/secretarias do município, poderão convocar os profissionais para atender às necessidades emergenciais.

III- Não sendo convocados, todos os profissionais em recesso deverão permanecer em afastamento social.

Art. 3º - O período de suspensão de aulas presenciais, compreendido entre os dias 06 a 17 de abril de 2020, será assim organizado:

I - Sobre as atividades propostas para o ciclo de Educação Básica:

a) Serão oferecidas atividades através de plataformas e mídias digitais, terão teor de recuperação e ou retomada de conteúdos;

b) Cada escola do Ciclo de Educação Básica Obrigatória terá como suporte pedagógico recursos online gratuitos disponibilizados através de ferramenta de criação de sites em portais eletrônicos desenvolvido individualmente para cada Unidade Escolar pelos Instrutores de informática e grupos de atendimento via telefone por ligações e ou

mensagens no aplicativo WhatsApp para os pais e ou responsáveis.

II - Serão mantidas as Horas de Trabalho Pedagógico compreendendo assim:

a) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, realizado individualmente em regime de teletrabalho - home Office e ou em videoconferências;

b) Horário de Trabalho Pedagógico de Especialista, será oferecido cursos na modalidade EAD obrigatório;

c) Horário de Trabalho Pedagógico Livre, estudos e elaboração de atividades.

d) Carga horário de trabalho remanescente, atendimento aos pais e ou responsáveis via telefone e ou aplicativo WhatsApp e demais solicitações da Equipe Gestora e do Departamento Municipal de Educação.

III - O regime de Teletrabalho será realizado individualmente.

Art. 4º - O trabalho a ser realizado pelos professores durante as HTPs no período de suspensão de aulas presenciais consistirão nas seguintes atividades:

I - Planejamento das atividades pedagógicas para sua turma, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino para o período de retorno às aulas presenciais;

II - Término das seguintes atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas: Plano de ensino anual, Plano de atendimento individual (para professores que atendam estudantes com deficiência), dentre outras tarefas solicitadas pela escola e/ou DEMED;

III - Elaboração de recursos pedagógicos para utilização com sua turma – jogos pedagógicos, materiais adaptados para estudantes com deficiência, recursos complementares, etc.

IV - Estudo de textos com orientações de leitura, dentre outros estudos que cada escola poderá estabelecer.

Art. 5º - As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de teletrabalho - Home Office - serão formalizadas mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo em anexo) ao diretor da escola, via e-mail da Unidade Escolar, e serão objeto de análise para homologação, com ou sem restrições, podendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 415

Página 4 de 5

ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades.

Art. 6º - Os horários de trabalho não realizados nos dias de suspensão de aulas serão utilizados para reposição de dias/horas letivos necessários ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020.

Art. 7º - O período de suspensão de aulas presenciais e demais atendimentos escolares (06 a 17 de abril de 2020) e/ou as ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado.

Art. 8º - No período de recesso escolar e também no período de suspensão de aulas presenciais, as escolas deverão permanecer em trabalho interno, no período das 8h às 16h, contando sempre com, no mínimo, 03 funcionários, sendo 01 (um) quadro de apoio e 01 (um) membro da equipe gestora (diretor, vice-diretor ou orientador pedagógico).

§1º- Caberá ao diretor organizar a escala de funcionários e elaborar um rol das atividades que exercerão neste período.

§2º- O diretor de Escola deverá tomar as devidas providências de higienização orientadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, para evitar qualquer tipo de contágio do COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Notificações

Portarias DEMTRAM

PORTARIA DEMTRAM Nº 013/2020

“Dispõe sobre criação de vaga de estacionamento no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que as questões de estacionamento de veículos e motocicletas são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos/motocicletas e área de segurança de edificação pública;

CONSIDERANDO finalmente o que prevê o artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Lei Ordinária nº 2.341, de 04/12/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada vaga exclusiva para motos e similares, conforme sinalização vertical e horizontal especificada no local da Rua abaixo discriminada:

□ RUA RAIMUNDO ROSSI, CENTRO – LADO OPOSTO DO Nº 770.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 17 de abril



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 415

Página 5 de 5

de 2020.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal

PORTARIA DEMTRAM Nº 14/2020

“Dispõe sobre extinção de vaga para veículos oficiais no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, as competências do DEMTRAM, conforme Lei Ordinária nº 2.341, de 04/12/2002;

CONSIDERANDO finalmente o que prevê o artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta vaga para veículos oficiais na via pública abaixo discriminada:

□ AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – CENTRO – FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13/04/2020, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 22 de abril de 2020.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal

Comunicados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP COMUNICADO

A Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, comunica aos diversos segmentos da sociedade e população em geral, em atendimento as determinações legais, que fará realizar na sala do Departamento de Contabilidade, no dia 28 de abril de 2020, a partir das 10:00h, AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação da minuta do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Martinópolis – SP, 22 de abril de 2020.

JULIANA PERES HONORIO RIBEIRO

Contadora

1SP335324/O-2

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (3) – 2020

004/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Empresa Pública; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 9912294349; Prazo: 12 (doze) meses (22/05/2020 a 22/05/2021); Valor estimado: R\$2.400,00; Data da assinatura: 22/04/2020.

Martinópolis, em 22 de abril de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente